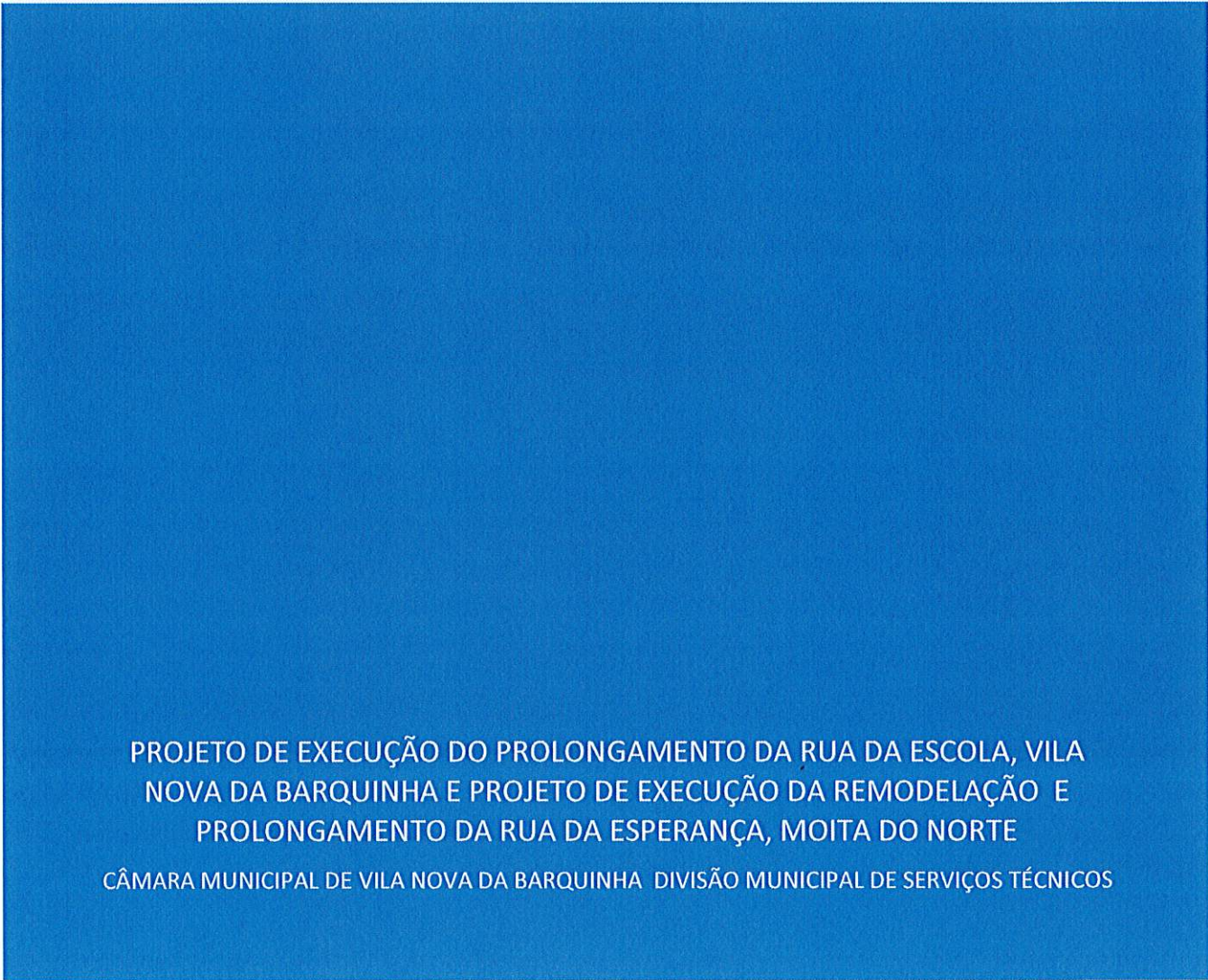


CADERNO DE ENCARGOS



PROJETO DE EXECUÇÃO DO PROLONGAMENTO DA RUA DA ESCOLA, VILA
NOVA DA BARQUINHA E PROJETO DE EXECUÇÃO DA REMODELAÇÃO E
PROLONGAMENTO DA RUA DA ESPERANÇA, MOITA DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Índice

Objeto.....	3
Contrato	3
Prazo	4
Obrigações contratuais.....	4
Obrigações do prestador de serviços.....	4
Disposições gerais.....	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Fases da prestação do serviço	5
Forma de prestação do serviço.....	5
Prazo de prestação do serviço.....	5
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Transferência da propriedade.....	7
Conformidade e garantia técnica	7
Dever de sigilo.....	8
Objeto do dever de sigilo	8
Prazo do dever de sigilo	8
Obrigações da entidade adjudicante	9
Preço contratual	9
Gestor do contrato	9
Condições de pagamento.....	10
Penalidades contratuais e resolução	10
Penalidades contratuais.....	10
Força maior	11
Resolução por parte do contraente público.....	12



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Resolução por parte do prestador de serviços.....	13
Caução e seguros.....	14
Execução da caução	14
Seguros	14
Resolução de litígios.....	14
Foro competente.....	14
Disposições finais.....	15
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	15
Comunicações e notificações	15
Contagem dos prazos.....	15
Legislação aplicável.....	15
ANEXO I.....	17
Objeto.....	17
Estudo prévio.....	17
Anteprojeto ou Projeto base	18
Projeto de execução.....	20
Assistência técnica	22
Assistência técnica especial	23
Obrigações da entidade adjudicante.....	24
Obrigações da entidade adjudicatária.....	24
Orçamentos de referência	26



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

CADERNO DE ENCARGOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição do **Projeto de Execução do Prolongamento da Rua da Escola, Vila Nova da Barquinha** e do **Projeto de Execução da Remodelação e Prolongamento da Rua da Esperança, Moita do Norte**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de elaborar os projetos de execução em conformidade com as normas técnicas e legais em vigor;
 - b) Obrigação de identificar, verificar e levantar os pontos de ligação das infraestruturas a projetar, em colaboração com as respetivas entidades gestoras;
 - c) Obrigação de solicitar à entidade gestora das infraestruturas elétricas a respetiva viabilidade de fornecimento de energia elétrica (pretende-se que ambas as infraestruturas sejam instaladas no subsolo) e o projeto de alteração de linhas de média



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

tensão, se aplicável;

- d) Obrigação de elaborar os levantamentos topográficos necessários à elaboração dos projetos de execução.
- 2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- Fase 1 – Estudo Prévio;
- Fase 2 – Anteprojeto;
- Fase 3 – Projeto de Execução;
- Fase 4 – Assistência Técnica.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

- 1- Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar, no final de cada fase, reuniões de apresentação do projeto, com os representantes da entidade adjudicante das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

- 1- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

elementos referidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:

- Fase 1, no prazo de 60 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;
 - Fase 2, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de receção da comunicação de aprovação da fase anterior, por parte da entidade adjudicante;
 - Fase 3, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de receção da comunicação da aprovação da Fase 2, pela entidade adjudicante;
 - Fase 4, no prazo máximo de 300 dias, contados da data da consignação das obras, podendo as mesmas ocorrer em datas diferentes.
- 2- Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1- No prazo de 30 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3- No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

- 5- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6- Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, dado conhecimento ao prestador de serviços para desenvolvimento das fases subsequentes.
- 7- A comunicação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

- 1- Com a comunicação de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 13.^a

Preço contratual

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
- 3- O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - Fase 1 – 30%;
 - Fase 2 – 20%;
 - Fase 3 – 40%;
 - Fase 4 – 10%.
- 4- Se a câmara municipal, no prazo máximo de 1 ano, contado a partir da data da aprovação dos projetos de execução, não der início à execução da(s) obra(s), o prestador de serviços tem direito ao pagamento integral do valor dos honorários reservados para a assistência técnica aos projetos durante a execução das obras.

Cláusula 14.^a

Gestor do contrato

- 1- A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha designará um gestor do contrato, com a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

função de acompanhar permanentemente a execução deste.

- 2- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 3- Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

- 1- A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a comunicação de aceitação pela entidade adjudicante nos termos da Cláusula 8.^a.
- 3- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

- 4- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 1% do preço contratual por cada dia de atraso;
- 5- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual.
- 6- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 7- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 8- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 9- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

- 3- Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 30 % do preço contratual, excluindo juros;
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos Cláusula 21.^a.
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 20.^a

Execução da caução

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 21.^a

Seguros

- 1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil extracontratual (Seguro Profissional).
- 2- A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 2 dias úteis.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Vila Nova da Barquinha, 29 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Manuel dos Santos Freire, Dr.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

CADERNO DE ENCARGOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO I

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1- O presente Anexo I do Caderno de Encargos compreende as cláusulas técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição do Projeto de Execução do Prolongamento da Rua da Escola, Vila Nova da Barquinha e do Projeto de Execução da Remodelação e Prolongamento da Rua da Esperança, Moita do Norte.
- 2- No presente anexo são definidas as instruções para a elaboração dos projetos indicados no ponto anterior, sendo o trabalho desenvolvido, em linhas gerais, pelas fases indicadas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 2.^a

Estudo prévio

- 1- Genericamente o Estudo prévio desenvolve as soluções aprovadas no Programa base, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, de modo a possibilitar ao Dono da Obra a fácil apreciação das soluções propostas pelo Projetista e o seu confronto com os elementos constantes naquele.
- 2- Se outras condições não forem fixadas no contrato, o Estudo prévio contém, para cada uma das soluções alternativas apresentadas à aprovação do Dono da Obra, e sem prejuízo dos elementos constantes da regulamentação aplicável, os elementos seguintes:
 - a) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes do estudo prévio;
 - b) Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

- c) Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;
 - d) Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;
 - e) Análise prospetiva do desempenho térmico e energético e da qualidade do ar interior nos edifícios no seu conjunto e dos diferentes sistemas ativos em particular;
 - f) Análise prospetiva de desempenho acústico relativa, nomeadamente, à propagação sonora, aérea e estrutural, entre espaços e para o exterior;
 - g) Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.
- 3- São elementos especiais do Estudo prévio:
- a) Plano geral descrevendo as opções principais tomadas na concretização do Programa Base.
 - b) Indicações gerais relativas à implantação da obra e áreas técnicas necessárias.
 - c) Caracterização genérica das redes e equipamentos principais.
 - d) Pré-dimensionamento dos equipamentos e das redes principais.
 - e) Caracterização das obras acessórias ou complementares.
 - f) Caracterização da relação com infraestruturas existentes ou a construir.
 - g) Indicação de eventuais condicionamentos técnicos, nomeadamente económicos, financeiros, ambientais e resultantes de estudos especiais realizados.

Cláusula 3.^a

Anteprojeto ou Projeto base

- 1- O Anteprojeto, ou Projeto base, desenvolve a solução do Estudo prévio aprovado, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e outros elementos de natureza informativa que permitam a conveniente definição e dimensionamento da obra, bem como o esclarecimento do modo da sua execução.
- 2- Se outras condições não forem fixadas no contrato, o anteprojeto deve conter, para além dos elementos constantes da regulamentação aplicável os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

- a) Memórias descritivas e justificativas da solução adotada, incluindo capítulos especialmente destinados a cada um dos objetivos especificados para o anteprojeto, onde figuram designadamente descrições da solução orgânica, funcional e estética da obra, dos sistemas e dos processos de construção previstos para a sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos;
 - b) Avaliação das quantidades de trabalho a realizar por grandes itens e respetivos mapas;
 - c) Estimativa de custo atualizada;
 - d) Peças desenhadas a escalas convenientes e outros elementos gráficos que explicitem a localização da obra, a planimetria e a altimetria das suas diferentes partes componentes e o seu dimensionamento bem como os esquemas de princípio detalhados para cada uma das Instalações Técnicas, garantindo a sua compatibilidade;
 - e) Identificação de locais técnicos, centrais interiores e exteriores, bem como mapa de espaços técnicos verticais e horizontais para instalação de equipamentos terminais e redes.
 - f) Os elementos de estudo que serviram de base às opções tomadas, de preferência constituindo anexos ou volumes individualizados identificados nas memórias;
 - g) Programa geral dos trabalhos.
- 3- São elementos especiais do Anteprojeto:
- a) Implantação geral da obra, em escala apropriada, que evidencie a sua integração urbanística, paisagística ou noutras infraestruturas.
 - b) Plantas gerais e perfis ou cortes transversais e longitudinais, quando aplicável, em escalas apropriadas, das redes e equipamentos.
 - c) Caracterização das redes e equipamentos principais.
 - d) Dimensionamento das redes e equipamentos principais.
 - e) Análise e opções resultantes dos estudos especiais realizados.
 - f) Definição da relação com infra -estruturas existentes ou a construir.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

- g) Enumeração dos principais artigos que constituem o mapa de quantidades de trabalho, dividida nos principais capítulos constituintes da obra, de forma a permitir a elaboração de uma estimativa preliminar de custo.
- h) Verificação do cumprimento das regulamentações técnicas aplicáveis.

Cláusula 4.^a

Projeto de execução

- 1- O Projeto de execução desenvolve o Projeto base aprovado, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.
- 2- Se outras condições não forem fixadas no contrato, o Projeto de execução inclui, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças:
 - a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
 - b) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
 - c) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
 - d) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
 - e) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

- representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
- f) Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.
- 3- Compete ao Projetista em face da natureza da obra, elaborar plano de observação, que assegure as condições de segurança da obra (**Plano de segurança e saúde para a fase de projeto**) e o plano de observação que assegure as condições ambientais (**Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição**).
- 4- São elementos especiais do Projeto de execução:
- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a análise prospetiva de desempenhos, descrevendo e justificando as soluções projetadas, tendo em atenção o Anteprojeto aprovado e as disposições legais e regulamentares em vigor.
 - b) Condições técnicas, gerais e especiais, especificando as condições de execução e montagem e as características técnicas dos equipamentos, redes, componentes, acessórios e materiais utilizados.
 - c) Implantação da obra, que evidencie a sua integração urbanística, paisagística ou noutras infraestruturas técnicas, em escala apropriada.
 - d) Plantas e perfis ou cortes transversais e longitudinais, quando aplicável, das redes e equipamentos, em escalas apropriadas, contendo os elementos indispensáveis a uma sua conveniente apreciação.
 - e) Pormenores necessários à definição detalhada e boa execução da obra e equipamentos projetados, a escalas apropriadas.
 - f) Dimensionamento das redes e dos equipamentos, incluindo os cálculos necessários para o efeito.
 - g) Discriminação e especificação detalhada dos equipamentos, redes, componentes, acessórios e materiais utilizados, assim como da integração ou interligação com infra-estruturas existentes ou a construir.
 - h) Estudo de obras acessórias.
 - i) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, divididos nos diversos capítulos constituintes da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

- j) Orçamento de projeto da obra.

Cláusula 5.^a

Assistência técnica

- 1- O Projetista tem a obrigação de garantir a assistência técnica necessária.
- 2- Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a Assistência técnica do Projetista ao Dono da Obra compreende as catividades seguintes:
 - a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
 - b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
 - c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;
 - d) Análise das listas de erros e omissões do caderno de encargos, incluindo o projeto de execução e apresentação de proposta de aceitação dos mesmos para efeitos de contratação pública de execução das obras.
- 3- Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:
 - a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
 - b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;
 - c) Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.

- 4- A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto.

Cláusula 6.^a

Assistência técnica especial

- 1- O Projetista encontra -se sempre disponível para contratar os serviços de Assistência técnica especial, os quais envolvem, nomeadamente:
- a) Apreciação técnico-económica de projetos variantes, apresentados a concurso, sem prejuízo do disposto no artigo anterior;
 - b) Apreciação técnico-económica de alternativas que venham a ser propostas pelos empreiteiros, sem prejuízo do disposto no artigo anterior;
 - c) Verificação da qualidade dos materiais, da qualidade de execução dos trabalhos relevantes, do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações, bem como a elaboração dos respetivos pareceres;
 - d) Elaboração dos planos ou projetos de monitorização e manutenção;
 - e) Elaboração de desenhos de preparação de obra, quando os mesmos não sejam elaborados pelo empreiteiro;
 - f) Participação nos ensaios e receção das obras.
- 2- Para efeitos do disposto na presente cláusula, constituem elementos especiais:
- a) Apreciação ou elaboração de quaisquer alterações às especificações e dimensionamentos dos equipamentos e materiais ou traçados das redes, quer durante o desenvolvimento dos projetos, quer durante a execução da obra;
 - b) Aprovação dos mapas de ensaio;
 - c) Apoio e aprovação da parametrização das redes e equipamentos;
 - d) Participação nos ensaios de receção e aprovação dos resultados dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Cláusula 7.^a

Obrigações da entidade adjudicante

- 1- Constitui ainda obrigação da Entidade adjudicante, a elaboração do programa de prospeção geológica-geotécnica para cada um dos projetos de execução a que se refere a cláusula 1.^a.
- 2- Na data da assinatura do contrato, a Entidade adjudicante entrega ao projetista os respetivos relatórios geológicos-geotécnicos.
- 3- A Entidade Adjudicante é responsável pelo fornecimento dos cadastros:
 - a) Das redes de distribuição pública de água;
 - b) Das redes de drenagem pública de águas residuais, domésticas e pluviais;
 - c) Das redes de infraestruturas de telecomunicações;
 - d) Das redes de distribuição Pública de gás.
- 4- Os elementos de cadastro devem ser fornecidos, unicamente, em base digital e em formato DWG.
- 5- Fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, as propostas de traçado em planta, aprovadas pelo órgão executivo, para cada um dos arruamentos a que se referem os projetos de execução do Prolongamento da Rua da Escola, Vila Nova da Barquinha e do Projeto de Execução da Remodelação e Prolongamento da Rua da Esperança, Moita do Norte.

Cláusula 8.^a

Obrigações da entidade adjudicatária

- 1- Constituem ainda obrigação da Entidade adjudicatária, a formação dos projetos respeitantes a cada uma das fases referidas na cláusula 5.^a do Caderno de Encargos, em conformidade com indicadas nas alíneas seguintes:
 - a) Para as Fase 1 e 2 da prestação de serviços, são entregues à Entidade adjudicante, uma coleção de todos os projetos em formato papel e uma coleção em formato digital. As peças escritas devem ser produzidas na extensão PDF/A e as peças desenhadas na extensão DWG. Ambas as coleções devem ser assinadas pelos seus autores e pelo(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

- coordenador(es) do(s) projeto(s);
- b) Para a Fase 3 da prestação de serviços, são entregues à Entidade adjudicante, duas coleções dos projetos em formato papel e uma coleção em formato digital. As peças escritas devem ser produzidas na extensão PDF/A e DOCX e as peças desenhadas na extensão DWFx e DWG. As coleções em formato papel devem ser assinadas pelos seus autores e pelo coordenador do projeto. As coleções em formato digital, não editável, são assinadas pelos seus autores e pelo(s) coordenador(es) do(s) projeto(s);
 - c) Na Fase 3 da prestação de serviços, são entregues à Entidade adjudicante cinco coleções do projeto de infraestruturas elétricas em formato papel e uma coleção em formato digital. As coleções em formato papel devem ser assinadas pelos seus autores e pelo coordenador do projeto. As coleções em formato digital, não editável, são assinadas pelos seus autores e pelo(s) coordenador(es) do(s) projeto(s);
 - d) Na Fase 3 da prestação de serviços, são entregues à Entidade adjudicante três coleções do projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITUR) em formato papel e uma coleção em formato digital. As coleções em formato papel devem ser assinadas pelos seus autores e pelo coordenador do projeto. As coleções em formato digital, não editável, são assinadas pelos seus autores e pelo(s) coordenador(es) do(s) projeto(s);
 - e) Todos os projetos devem ser acompanhados de termos de responsabilidade subscritos pelos seus autores e coordenador(es) do(s) projeto(s), sendo que na coleção em formato papel as assinaturas devem estar conforme o cartão de cidadão.
 - f) Todos os projetos devem ser acompanhados de declaração da Ordem profissional, na qual seja atestada a devida competência para a elaboração dos respetivos projetos de execução;
 - g) Todos os projetos devem ser acompanhados dos certificados de seguro profissional.
- 2- Em tudo o omissso no presente Anexo I, deve ser respeitado o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, no que respeitada às Fase da prestação de serviços.
- 3- Os projetos de execução devem incluir as especialidades de:
- a) Vias, incluindo sinalização vertical e horizontal;
 - b) Infraestruturas públicas de distribuição de água, incluindo projeto de ramais de ligação



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

- às redes privativas, existentes e/ou previsíveis;
- c) Infraestruturas públicas de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, incluindo os ramais de ligação às redes prediais e respetivas ligações aos sistemas públicos existentes e/ou previsíveis;
 - d) Infraestruturas públicas de gás, incluindo os respetivos ramais às redes prediais existentes e previsíveis e ligação à rede publica existente;
 - e) Infraestruturas elétricas e de telecomunicações (ITUR), incluindo os ramais de ligação às redes privadas existentes e previsíveis;
 - f) Arranjos paisagísticos.
- 4- Na elaboração do projeto de execução da Remodelação e Prolongamento da Rua da Esperança, deve prever-se a remodelação de todas as infraestruturas existentes, incluindo os respetivos ramais de ligação às redes prediais;
- 5- Na elaboração dos projetos de execução deve considerar-se a instalação das infraestruturas elétricas e de telecomunicações, incluindo respetivas ligações e eventuais alterações de redes de média tensão, no subsolo.

Cláusula 9.ª

Orçamentos de referência

- 1- Na elaboração dos projetos de execução, deve atender-se ao valor máximo que a Entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato de cada uma das empreitadas, não podendo os orçamentos dos respetivos projetos de execução ultrapassar os valores abaixo indicados:
- a) Projeto de execução do Prolongamento da Rua da Escola, Vila Nova da Barquinha:
591.192,00 € (quinhentos e noventa e um mil, cento e noventa e dois euros);
 - b) Projeto de execução da Remodelação e Prolongamento da Rua da Esperança:
136.950,00 € (cento e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta euros).
- 2- Os valores indicativos dos orçamentos das obras não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 3- Os valores indicativos dos orçamentos das obras poderão ser alterados mediante pedido



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

fundamentado do projetista e aceitação expressa da Entidade adjudicante.

Vila Nova da Barquinha, 29 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Fernando Manuel dos Santos Freire, Dr.